



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO EGIDIO GRIGOLIN - VEREADOR - PP

PROJETO DE LEI N° 05/2024.

Altera a Lei Municipal de Bariri, nº 3084, de 03 de maio de 2000, que trata de horário de funcionamento de restaurantes, bares e afins.

Art. 1º - A Lei municipal de Bariri, nº 3084, de 03 de maio de 2000, que trata de horário de funcionamento de restaurantes, bares, trailers, lanchonetes e lojas de conveniências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...“**Art. 1º** O horário de funcionamento dos restaurantes, bares, trailers, lanchonetes e lojas de conveniência, que exerçam suas atividades em locais abertos para atendimento ao público, será o seguinte:

I - de segunda à sexta-feira das 08:00h às 01:00h do dia seguinte;

II - Aos sábados e vésperas de feriado, das 08:00h até 02:00h do dia seguinte.

Art. 2º- Para os mesmos estabelecimentos, que exerçam suas atividades em locais fechados para atendimento ao público, o horário de funcionamento é livre, resguardado o respeito às normas de emissão de ruídos e perturbação do sossego.

Art. 3º- Em casos especiais e desde que seja autorizado pelo Poder Público Municipal, os estabelecimentos constantes do artigo 1º poderão funcionar fora do horário estabelecido nos itens I e II, afixando a autorização para efeito de controle e fiscalização.

Câmara Municipal de
Bariri/SP
14 MAR 2024
PROTOCOLO
Nº 128

Art. 4º...

Art. 5º...

Art. 6º- Ficam os estabelecimentos citados nesta Lei obrigados a manter em local visível ao público, quadro de documentos onde serão fixados:

a-) alvará de funcionamento, constando horário de funcionamento autorizado;

b-) aviso de advertência quanto à proibição de comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos.

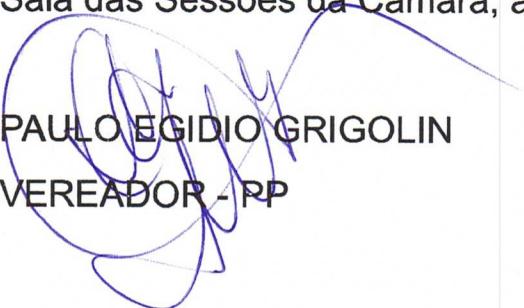
Art.7º- A fiscalização para o cumprimento desta lei, bem como a imposição de multa, será feito pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal e ou Vigilância Sanitária.

Art.8º- Sempre que necessário, o órgão fiscalizador poderá solicitar o auxilio da Policia Militar e ou acompanhamento de membros do Conselho Tutelar."

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, aos 18 de março de 2024.


PAULO EGÍDIO GRIGOLIN
VEREADOR - PP

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa modificação de norma editada em 2000, visto que o tema tem causado repercussão na comunidade, por ocasião de exageros de excesso de ruídos de usuários de bares, lanchonetes e afins, que possuem atendimento externo e não possuem horário de atendimento condizente com a realidade local.

A norma anterior foi editada de forma equívoca com relação a horários, impedindo uma ação mais eficaz por parte da fiscalização ou das forças policiais.

Além disso, deixava lacunas quanto ao poder de fiscalização e atribuição de competência.

Em se ajustando a norma, os municíipes terão respeitado seu descanso e a fiscalização se tornará mais efetiva.

Solicito aos meus pares a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões da Câmara, aos 18 de março de 2024.

PAULO EGIDIO GRIGOLIN
VEREADOR - PP